



AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 04/2018



Câmara Municipal de Amaraji
Exercício de Competências Compartilhadas

03 de dezembro de 2018

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Amaraji, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - com caráter consultivo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA -, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Amaraji na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia dos direitos humanos à alimentação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, propor e pronunciar-se sobre:

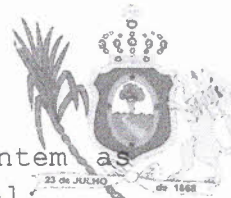
I - As diretrizes da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem implementadas pelo Governo;

II - Os projetos e ações prioritárias das políticas municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no orçamento do Município de Amaraji;

III - As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política municipal de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;



AMARAJI PREFEITURA MUNICIPAL



IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;

V - A organização e implementação das Conferências Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de municípios da região, e os Conselhos Estadual e Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, será composto por no mínimo 15 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 de representantes Governo Municipal.

§ 1º - Deverá ser presidido por um dos membros representantes da sociedade civil organizada e secretariado por um dos membros representante do governo municipal.

§ 2º - Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar.

§ 3º - A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros, aos seguintes setores:

I - movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;

II - associação de classes profissionais e empresariais;

Município de Amaraji
Comissão de Planejamento
23 de Julho de 1998



AMARAJI

PREFEITURA MUNICIPAL



III - instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no município;

IV - movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais.

V - Representantes de conselhos comunitários existentes no município;

VI - Representantes de Instituições de Crédito e Interação Solidária que desenvolvam atividades na área de alimentação;

VII - Representantes de entidades sociais organizadas, com atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Representantes de entidades sociais organizadas legalmente constituídas com, atuação no âmbito da Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 4º - As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§ 5º - O COMSEA será regulamentado através de Decreto Municipal contendo a indicação dos conselheiros governamentais e não-governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 6º - Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 7º - O mandato dos membros representantes da sociedade civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas uma recondução consecutiva.

§ 8º - A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com

Amaraji Municipal de Amaraji
remitido as Comissão Competente.

20 de 30 de 2013



AMARAJI PREFEITURA MUNICIPAL



antecedência de, no mínimo três dias, ou até três dias posteriores à sessão, se imprevisível a falta.

§ 9º - A ausência sem justificativa a três reuniões consecutivas implicará na substituição do conselheiro faltoso.

§ 10 - O COMSEA será presidido por um conselheiro representante da sociedade civil, eleito entre seus conselheiros, com mandato de dois anos, bem como seu vice-presidente.

§ 11 - Na ausência do Presidente o mesmo será substituído por seu vice-presidente que presidirá a reunião.

§ 12 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 13 - O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 14 - A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji contará com Câmaras Temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º - As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do COMSEA, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

§ 2º - Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do COMSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade

Amaraji Municipal de Amaraji
reunido as Comissões Competentes
de 23 de setembro de 2015



AMARAJI PREFEITURA MUNICIPAL

civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo.



Art. 7º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 8º - Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo, técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento municipal.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA - do Município de Amaraji elaborará o seu Regimento Interno em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Amaraji, 15 de junho de 2018.

Rildo Reis Gouveia
Prefeito

Aleria Municipal de Amaraji
remetido a Comissão de Controle
03 de Junho de 2018
Poderes



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL



Mensagem ao Projeto de Lei nº 04, de 15 de junho de 2018.

Excelentíssimos Vereadores da Câmara Municipal de Amaraji-PE,

Nobre Presidente, Digníssimos Vereadores, pelo presente, encaminho a V. Exas., o projeto de Lei anexo que regulamenta o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Amaraji, cujas funções são extremamente importantes para a defesa da segurança alimentar de nosso Município.

Com efeito, é inegável a importância do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Amaraji, promoção da segurança alimentar em nosso Município, observando as deficiências, necessidades e conquistas na luta pela política de proteção integral.

Ante o exposto, diante da relevante função do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Amaraji, o Município precisa regulamentá-lo, motivo pelo qual submetemos a Vossas Excelências a anexa proposta de Projeto de Lei, a que pedimos apreciação e aprovação, ao passo em que renovamos votos de consideração e apreço.

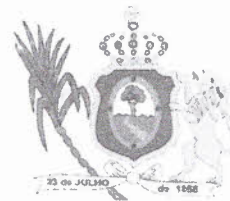
Amaraji-PE, em 15 de junho de 2018.

RILDO REIS GOUVEIA
PREFEITO



AMARAJI
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício nº 193/2018



Amaraji, 07 de novembro de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
CLÁUDIO ROBERTO AZEVEDO DA SILVA
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores do Município de
Amaraji.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei e respectiva Mensagem

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, vimos, por meio deste, encaminhar **Projeto de Lei nº 04/2018** e respectiva mensagem, o qual se destina a "Criar o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA -, do Município de Amaraji, e dá outras providências."

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais Edis nossos protestos de apreço e consideração, destacando nossa plena disponibilidade de prestarmos ulteriores esclarecimentos.

Cordialmente,

RILDO REIS GOUVEIA
Prefeito

Câmara Municipal de Amaraji

Nº 251

22 NOV 2018

PROTÓCOLO GERAL
Recebido em 22/11/2018 *Jessica*